



RESOLUÇÃO Nº. 1241/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 95ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO:

As manifestações dos Conselhos Municipais de Saúde e do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS-ES quanto a dificuldades de realização das Etapas Municipais da 10ª Conferência Estadual de Saúde, em decorrência do atual momento da pandemia de COVID19 no Espírito Santo;

O posicionamento da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde que unanimemente sugere que a Conferência Estadual de Saúde ocorra em conjunto com as Etapas Municipais e Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, cujo o período de realização terá início em 01 de novembro de 2022 e;

Considerando ainda as deliberações da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde, reconvocada pela Resolução CES 1221/2021, passa a ser considerada Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e seguirá o calendário de realização conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde;

Art. 2º - Ficam mantidos os objetivos estabelecidos para realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde no processo de realização da Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 04 de fevereiro de 2022.

Geiza Pinheiro Quaresma

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1241/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde